

prestações na conformidade do art.º 7.º do Decreto de 26 de Novembro de 1836, expedindo-se para esse fim as Portarias também juradas, de 12 de Setembro, e 3 de Outubro de 1837, e constando d'este processo que ainda se lhe não verificou em parte alguma este benefício, por motivos independentes da sua vontade, e que lhes foram absolutamente estranhos, e antes sem embargo da sua concessão, tem sido activamente executados, e por maneira tal que já em Fevereiro de 1838 deu logar a resposta junta do então Adjuncto do Procurador Geral da União, e a sua dívida se haja hoje por ipso consideravelmente reduzida; entendendo que os Suppl.ºs estão ainda actualmente nas circumstancias de ser deferidos, verificando se lhes o dito benefício no resto da sua dívida, já que não pode ser no todo, e admitindo-se-lhe portanto o seu pagamento em prestações, e a remissão destas nos termos dos art.ºs 7.º, 8.º, e 9.º do citado Decreto de 26 de Novembro de 1836, na conformidade da expressa disposição do art.º 13 da Lei de 28 de Junho de 1848. Se porem assim o não entendesse, concordaria com a opinião da Repartição na ultima parte desta informação. Procuradoria Geral da Fazenda 16 d'Agosto de 1861. /Assig.º/ Simas.

19 de Julho de 1861.

Ministerio da Fazenda / Proprios Nacionais / Caminho de Ferro de Lisboa ao Porto e a Fronteira de Hespanha. Terrenos do Estado, que precise deve expropriá-los, e deve nessa expropriação intervir o respectivo Administrador do Concelho?...

Representação do Adm.º do Concelho d'Elvas.

Não conheço sobre expropriação Lei alguma de 28

de Janeiro de 1850, como se cita. De certo foi engano. Quer-
 ria talvez citar-se a de 23 de Julho d'esse anno, que é a
 fundamental desta materia. Seja porém o que for, o
 que é certo é que havendo o Contracto de 14 de Setembro
 de 1859, approvedo pela Lei de 5 de Maio de 1860, e con-
 tendo este a estipulação que contém no art.º 41, não se
 cance de expropriação alguma, nem de investigar e
 decidir se se pode dar em bens nacionaes. O que cum-
 pre é observar este contracto, e mandar em sua execu-
 ção entregar os terrenos que deverem ser occupados pe-
 las linhas que fazem objecto do mesmo Contracto, e
 respectivos edificios e madeiras; mas para esta en-
 trega não é competente o respectivo Administrador do
 Concelho, sem ordem do Governo; e por isso deve-se
 responder ao incluso officio do Adm.º do Concelho
 d'Elvas que as Leis de expropriação não tem ap-
 plicação a terrenos comprehendidos no referido
 contracto, e que elle não pode attender quaesquer
 reclamações que a cerca d'elles lhe dirija a com-
 panhia dos Caminhos de ferro, mas deve respon-
 der-lhe que as apresente ao Governo pelo Minis-
 terio competente para elle decidir o que for justo,
 verificando a necessidade, e fiscalizando a entrega dos
 terrenos reclamados, e que não tenham outra applicação.
 Procuradoria Geral da Fazenda 19 de Julho de 1861.
 P.º sig.º Dimas.

3 de Setembro de 1861

Ministerio da Fazenda / G.º Di-
 rectas / Contribuição industrial.
 Os Empregados das Camaras
 Municipaes, Misericordias, e ou-
 tras corporações não subsidiadas
 pelo Governo devem nella ser
 collectados em uma só verba.
 E deve a cobrança fazer-se pelo
 competente Thesoureiro nos ter-